



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CONTRATO N.º 219/2017

PARA FINS DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE LENHA SECA, TIPO ALGAROBA OU SIMILAR

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, **José Hosana de Mendonça**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.093.497 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 047.419.004-87, residente na Rua São José, s/n – Bairro São José – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa do senhor **JOSÉ CABRAL DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n.º 2.460.058 SSP/PE e inscrito no CPF n.º 416.556.304-82, com endereço com endereço no Sítio Ladinho, s/n - Distrito Serra da Cachoeira - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, doravante designada, **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 010/2017 consoante consta do Processo Licitatório n.º 022/2017, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços destinados ao fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar, que não esteja sob proteção legal, para utilização no matadouro público da cidade de Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global da prestação dos serviços ora contratados é de **R\$ 22.656,00** (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, com data base o dia 30, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição subsequente.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto poderá ser reajustado no caso de prorrogação de prazo, após um ano de vigência contratual, utilizando-se para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **9002/20.605.2004.2.97 – 3.3.90.36. (777)**

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no instrumento da licitação e em todos os seus anexos, bem como as constantes deste contrato, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;
2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
3. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com as normas e deliberações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total a ser pago na data da liquidação da etapa, a que se referir;
3. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago, alusivo à etapa em que ocorreu o fato.

Subcláusula Única - A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, por ocasião do pagamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DO FORO



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elege as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 01 de agosto de 2017.

José Hosana de Mendonça
CONTRATANTE

José Cabral de Souza
CONTRATADA

Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.11

ORDEM DE SERVIÇOS N.º 023/2017

LICITAÇÃO: Processo n.º 022/2017

MODALIDADE: Convite n.º 010/2017

CONTRATO: 219/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: José Cabral de Souza, CPF: 416.556.304-82

OBJETO: execução de serviços destinados ao fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar, que não esteja sob proteção legal, para utilização no matadouro público da cidade de Vertentes-PE.

ITENS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total
1	Fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar	384	M ³	59,00	22.656,00

VALOR: R\$ 22.656,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

RECURSOS: 1 - Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9002/20.605.2004.2.97 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36.

DATA: 01 de agosto de 2017.

José Hosana de Mendonça
CONTRATANTE

José Cabral de Souza
CONTRATADA